

**PERGUNTAS**  
8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR  
SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

## Perguntas FAQ Cotação Eletrônica – Normas e Sistema

### Seção 1: Aferição dos valores

#### 1.1. Na prática, o que é unidade gestora?

O conceito de unidade gestora tem natureza orçamentária. Em consonância com [prejulgamento do TCEMG](#) (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), esclarece-se que a unidade gestora corresponde “ao órgão ou entidade que promove a contratação, assim entendida a **unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.**”

Assim, orienta-se que seja adotado, neste primeiro momento, o entendimento de que cada órgão ou entidade possui uma unidade gestora, não devendo equiparar-se a unidade gestora à unidade orçamentária. Acreditamos que os órgãos de controle irão estabelecer contornos mais claros para esse conceito com a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 por mais órgãos e entidades.

#### 1.2. Quais parâmetros podem ser utilizados para classificação de ramo de atividade/partição econômica do mercado?

**A Resolução Seplag nº 34/2023 não delimita a forma de classificação do ramo de atividade/partição econômica de mercado, cabendo a cada órgão ou entidade identificar os parâmetros mais adequados e convenientes à realidade do objeto da contratação.**

O órgão ou entidade deve avaliar como é a participação do mercado em relação aos fornecedores aptos ao fornecimento ou à prestação do serviço de interesse da Administração.

#### 1.3. Para aferição dos valores, conforme disposto no art. 3º da Resolução Seplag nº 34/2023, deve-se considerar toda vigência do contrato?

Sim. Para aferição dos valores relativos à dispensa em função do valor, **deve-se considerar toda a vigência contratual e as prorrogações previstas**. Caso o valor estimado para toda duração da contratação ultrapasse o limite legal, não é possível realizar a dispensa por valor, mesmo que o valor despendido em cada exercício financeiro esteja dentro dos limites.

#### 1.4. Para determinado ramo de atividade, é possível realizar mais de um procedimento de contratação por dispensa em função do valor, até o limite de valor?

**Sim, para determinado ramo de atividade, é possível realizar mais de um procedimento de contratação por dispensa em função do valor, até o limite de valor.** Destaca-se, contudo, que a Lei Federal nº 14.133/2021 tem como princípio norteador o planejamento das contratações. Nesse sentido, o recomendado é que todas as contratações para determinado ramo de atividade sejam identificadas previamente, de forma a identificar o procedimento de contratação que garanta melhores condições para administração.

#### 1.5. Qual o limite de valor e os procedimentos para utilização de registro de preços na hipótese de Cotep para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade?

Os procedimentos e regras para utilização de sistema de registro de preços (SRP) na hipótese de Cotep serão dispostos em regulamento específico de SRP.

## PERGUNTAS

8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR  
SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

### Seção 2: Instrução do procedimento

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento obrigatório para instrução do procedimento de Cotep?

Não. Conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da [Resolução Seplag n°115, de 29 de dezembro de 2021](#), **nas hipóteses de dispensa de licitação é facultada a elaboração de ETP**, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente. Assim, o ETP não é um documento obrigatório para instrução do procedimento de Cotep.

2.2. A análise de riscos é um elemento obrigatório para instrução do procedimento de Cotep?

Não. A **análise de riscos** constitui estudo realizado pelo órgão ou entidade quanto aos problemas que podem ocorrer no decorrer das contratações e **é um elemento facultativo** para instrução do procedimento de Cotep..

2.3. O que é o parecer técnico, de que trata o inciso IV do art. 6º da Resolução Seplag nº 34/2023? Sua inclusão é obrigatória para instrução do procedimento de Cotep?

O parecer técnico de que trata o inciso IV do art. 6º da Resolução Seplag nº 34/2023 **relaciona-se ao objeto da contratação**. Enquadram-se como pareceres técnicos aqueles de áreas técnicas do órgão ou entidade contratante, ou de áreas centrais, como do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais (Cetic) ou do Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin). Assim, **a necessidade de inclusão de parecer técnico para instrução do procedimento de Cotep varia conforme a natureza do objeto**, devendo-se observar as legislações e orientações estaduais vigentes.

2.4. O parecer jurídico é um elemento obrigatório para instrução do procedimento de Cotep?

Não. Conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/23, **é a autoridade jurídica máxima que tem como competência exclusiva dispor sobre a dispensa de análise jurídica nos processos de contratação**. Nesse sentido, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, deve-se observar ato do Advogado-Geral do Estado quanto à possibilidade de dispensa do parecer jurídico para instrução do procedimento de Cotep.

Atualmente, a [Resolução AGE nº 178, de 31 de março de 2023](#), prevê no inciso I do seu art. 1º que **fica dispensada a análise jurídica para as contratações por dispensa de licitação** nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de forma que **o parecer jurídico não é um elemento obrigatório para instrução do procedimento de Cotep**.

2.5. Qual a forma de divulgação do aviso de realização da Cotep?

O aviso de realização da Cotep deverá ser divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 8º da Resolução Seplag nº 34/2023. No caso de Minas Gerais, todas as CotePs realizadas no Portal de Compras MG conforme NLLC terão o aviso divulgado de forma automática no PNCP, por meio de integração entre os sistemas.

**PERGUNTAS**  
8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR  
SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

Adicionalmente, será encaminhada automaticamente divulgação do procedimento por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

### **Seção 3: Pesquisa de preços e orçamento estimado**

3.1. Como realizar a pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução Seplag nº 34/2023?

**A estimativa de preços para a contratação deverá ser calculada conforme metodologia disposta na [Resolução Seplag nº 102/2022](#), e o cálculo deverá incidir sobre o conjunto de preços ofertados pelos fornecedores participantes da Cotel, bem como, se for o caso, outros preços obtidos conforme os parâmetros da Resolução Seplag nº 102/2022.**

Para pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa deve ser **realizado o registro formal nos autos da verificação da compatibilidade entre o lance vencedor e a estimativa de preços para a contratação** (realizada nos termos do parágrafo anterior).

No âmbito do Portal de Compras MG, após a sessão de lances, será habilitado campo no sistema para a inserção manual do orçamento estimado pelo responsável pelo procedimento de Cotel.

3.2. Qual o procedimento a ser adotado caso a pesquisa de preço seja realizada concomitantemente no procedimento, e apenas um fornecedor apresente proposta?

Em primeiro lugar, é importante destacar que a regra de realização da estimativa de preços de forma concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, **modifica o momento de realização dessa estimativa de preços**, além de impor a exigência de que sejam considerados os preços de todos os fornecedores participantes da COTEP.

Respeitadas essas duas particularidades, a regra não modifica as regras gerais para a realização de pesquisa de preços para as contratações. As regras gerais estão definidas na Resolução Seplag nº 102/2002 e devem ser observadas.

Destaca-se que, conforme disposto no art. 8º<sup>1</sup> da Resolução Seplag nº102/2022, para obtenção do orçamento estimado da contratação exige-se um conjunto de três ou mais preços. Apenas excepcionalmente é admitida a definição de orçamento estimado com base em menos de três preços, nos termos do § 3º do art. 8º<sup>2</sup> da Resolução Seplag nº102/2022. **Assim, na hipótese de procedimento com pesquisa de preço realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, caso apenas um fornecedor apresente a proposta, para continuidade do processo, será necessária justificativa nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

---

<sup>1</sup> Art. 8º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do orçamento estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, observados os parâmetros previstos no art. 6º.

<sup>2</sup> § 3º - Excepcionalmente, será admitida a definição de orçamento estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

**PERGUNTAS**  
8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR  
SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

Outra alternativa pode ser a combinação do preço apresentado por este único fornecedor participante com preços obtidos a partir das demais fontes definidas no art. 6º da Resolução Seplag nº 102/2022.

**3.3. Como será emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária no caso de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa?**

Para estes casos, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira deverá ser elaborada e juntada aos autos da contratação no SEI, após a conclusão da etapa de lances, quando o orçamento estimado estiver definido, observando a regra do parágrafo único do art. 21 da Resolução Seplag nº 34/2023.

Destaca-se que no momento de cadastro do pedido de compra, permanece necessário informar a dotação orçamentária que fará frente às despesas com a contratação, no entanto, neste momento ainda não há valor definido.

**3.4. O orçamento estimado ficará disponível para visualização do fornecedor?**

Sim. Exceto nas hipóteses de orçamento sigiloso, previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado constará no aviso de contratação de Cotep e será disponibilizado para visualização do fornecedor durante o procedimento no Portal de Compras MG.

Para o caso de orçamento estimado sigiloso, o preço somente ficará disponível após a homologação do procedimento.

**3.5. Para o caso de COTEP deserta ou fracassada, poderá ser realizada contratação com proposta de fornecedor coletada durante a pesquisa de preços?**

Conforme o art. 20 da Resolução Seplag nº 34/2023, no caso de a COTEP restar deserta ou fracassada, poderá ser utilizada proposta obtida na pesquisa de preço para contratação, desde que haja interesse do fornecedor, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Para que esse procedimento seja realizado no Portal de Compras, será necessário cadastrar um novo procedimento de dispensa de licitação para a contratação com o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços.

#### **Seção 4: Abertura do procedimento e envio de lances**

**4.1. Quem é o responsável pelo procedimento de Cotep? O procedimento poderá ser conduzido pelo Agente de Contratação?**

A Lei Federal nº 14.133/2021 não traz requisitos especiais quanto à designação do responsável pelo procedimento de contratação direta, inclusive aqueles realizados por meio de Cotep, devendo-se observar o disposto no art. 7º<sup>3</sup> dessa Lei. Nesse sentido, destaca-se a necessidade

---

<sup>3</sup> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

## PERGUNTAS

### 8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

de o responsável pelo procedimento de Cotep ser devidamente qualificado para o desempenho de suas atividades.

**O procedimento poderá, a critério do órgão ou entidade, ser conduzido por agente de contratação, desde que seja observado o disposto** nas normativas estaduais, notadamente a Resolução Seplag nº 34/2023 e o [Decreto nº 48.587/2023](#).

**4.2. Em quais hipóteses o responsável pelo procedimento deve estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances?**

De forma análoga ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Seplag nº 34/2023 (em seu art. 7º, IV) prevê que **a definição de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances da Cotep é uma faculdade da Administração**. Nesse sentido, objetivando a eficiência do procedimento, **o responsável pelo procedimento deve analisar a natureza do objeto e do mercado**, quanto à conveniência de se definir intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

**4.3. Como será realizado o preenchimento das declarações pelos fornecedores?**

No momento do cadastro da proposta pelo fornecedor, em observância ao disposto no art. 9º, II da Resolução Seplag nº 34/2023, ele deverá sinalizar que está de acordo com as declarações exibidas pelo sistema. Ressalta-se que essa ação é necessária somente para o primeiro lote do procedimento - o preenchimento não se repete nos demais lotes.

**4.4. Foi retirado o cadastro de lance inicial da COTEP?**

Sim. Com as novidades do procedimento definidas pela NLLC e a Resolução Seplag nº 34/2023, foi retirada a funcionalidade em sistema para cadastro de lance inicial pelo agente público.

**4.5. O que é a estratificação da proposta?**

Ao participar da etapa de lances, a proposta apresentada pelo fornecedor se refere ao valor global do lote. Quando finalizada a etapa de lances, quando o modo de julgamento for por lote, o fornecedor deverá apresentar nova proposta com os valores estratificados por item, ou seja, ele deve detalhar os valores unitários que irão compor o valor global do seu melhor lance.

**4.6. Como será operacionalizado o sorteio previsto no artigo 13 da Resolução?**

Conforme informado no artigo 13 da Resolução Seplag 34/2023, após a fase de lances, o sistema de cotação eletrônica irá ordenar os lances cronologicamente. Caso haja lances iguais, irá prevalecer aquele que foi recebido e registrado primeiro em sistema. Porém, caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, e não terem sido enviados lances, o sistema irá disponibilizar botão para a realização do sorteio. O responsável pelo procedimento deverá

---

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

## PERGUNTAS

### 8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

acionar o botão para realização do sorteio, que será realizado automaticamente pelo sistema, de forma aleatória e imparcial entre as propostas empatadas, apresentando uma nova ordenação de classificação entre os fornecedores participantes.

#### Seção 5: Julgamento e Habilitação

5.1. Caso sejam apresentados na Cotep apenas propostas ou lances acima do orçamento estimado para a contratação, qual o procedimento a ser adotado?

Após o procedimento de envio de lances, é realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar. **Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar ultrapasse o preço estipulado para contratação, poderá ser realizada a negociação com o fornecedor para a obtenção de melhor preço.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

**Quando todas as propostas permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação, elas serão desclassificadas**, em observância ao inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21. Nesta hipótese, aplica-se o disposto no art. 20<sup>4</sup> na Resolução Seplag nº 34/2023.

5.2. Empresas que não têm cadastro no CAGEF poderão participar da COTEP?

Para a participação nos procedimentos licitatórios realizados eletronicamente no Portal de Compras MG é obrigatório o credenciamento do fornecedor no CAGEF, nos termos do art. 8º do [Decreto nº 47.524/2018](#).

5.3. É possível realizar a habilitação de fornecedor caso o Certificado de Registro Cadastral (CRC) esteja vencido?

É preciso que o fornecedor tenha um cadastro válido no CAGEF para a participação em procedimentos licitatórios eletrônicos, nos termos do art. 18 do Decreto nº [47.524/2018](#).

Conforme disposto no § 1º do art. 17 da Resolução Seplag nº 34/2023, a verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef. Todavia, conforme previsão no mesmo artigo, em seu § 3º, caso seja necessária a solicitação de documentos complementares àqueles constantes do CAGEF, o responsável pelo procedimento poderá solicitá-los ao fornecedor por meio do sistema. Essa hipótese se aplica a documentos que estejam com a data de validade expirada no Certificado de Registro Cadastral.

---

<sup>4</sup> Art. 20 – No caso de o procedimento restar fracassado, o responsável pelo procedimento poderá:  
I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;  
II – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou  
III – republicar o procedimento.  
Parágrafo único - O disposto nos incisos II e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de não surgirem interessados no procedimento.

## PERGUNTAS

8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR  
SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

### Seção 6: Impugnações e pedidos de esclarecimentos

6.1. A fase de impugnação/esclarecimentos para COTEP é realizada via sistema? Como será a comunicação com o fornecedor?

Do momento entre a disponibilização do Aviso da contratação direta da Cotep até a abertura das propostas, não há comunicação via sistema entre o fornecedor e a Administração. Eventuais dúvidas, impugnações ou esclarecimentos por parte do fornecedor devem ser encaminhados e tratados via e-mail ou SEI.

### Seção 7: Atuação do responsável pelo procedimento no sistema

7.1. Em que momento o responsável pelo procedimento terá que acompanhar a COTEP?

O responsável pelo procedimento deve se organizar para acompanhar a COTEP em alguns momentos durante a fase de lances até a conclusão da análise da habilitação, para atuar nas ações específicas para a continuidade do processo, além de responder eventuais dúvidas no chat, que é a forma de comunicação durante a sessão.

Ressalta-se que o chat da sessão permanece ativo durante esse período, para a comunicação entre o fornecedor e o responsável. Recomenda-se, ainda, a ativação dos pop-ups de alerta do sistema.

7.2. Será comunicado via chat quando o fornecedor solicitar exclusão de lance?

Sim, o sistema enviará mensagem automática no chat para ciência do responsável pelo procedimento, bem como pop-up no navegador, quando houver solicitação de exclusão de lance do fornecedor.

7.3. É possível retornar fases na COTEP?

Sim, o retorno de fases é habilitado no sistema após a verificação da conformidade, etapa para classificação das propostas, e fica disponível até a etapa de habilitação. Não é possível realizar o retorno do processo para a fase de lances, nem após a adjudicação/homologação.

### Seção 8: Regra de transição

8.1. No exercício financeiro de 2023, caso o órgão ou entidade já tenha realizado contratações por dispensa em função do valor, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, é possível realizar contratações por dispensa em função do valor fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/21?

Sim. **No exercício financeiro de 2023, o órgão ou entidade poderá realizar contratações por dispensa em função do valor fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/21.** Deverá ser observado, contudo, que o cômputo total das dispensas por valor realizadas, independente do regime, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, conforme regra disposta no parágrafo único do art. 23 da Resolução Seplag nº 34/2023.

### Seção 9: Modelos de documentos

9.1. Existem modelos de documentos para realização da Cotep? (aviso de realização da Cotep; checklist)

## PERGUNTAS

### 8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023

Serão disponibilizados nas trilhas de aprendizagem, como sugestão, documentos para o aviso de realização da Cotel; modelo de proposta; checklist, termo de contrato.

#### Seção 10: Formalização de contrato

10.1. É possível realizar aditamentos em um contrato firmado mediante Cotel? Qual o prazo máximo de vigência de um contrato firmado mediante Cotel?

Sim. É possível realizar aditamentos em um contrato firmado mediante Cotel, desde que esta previsão conste no aviso de contratação e no contrato. Adicionalmente, deve-se: analisar a vantajosidade da manutenção da contratação e observar os limites de valor para dispensa, conforme o regime jurídico que fundamentou a contratação.

Sugerimos, quanto a estes limites, a leitura da pergunta do item 1.3.

#### 10.2. Quando é necessária a formalização de contrato?

É obrigatória a formalização de termo de contrato para aquelas contratações que resultem em obrigação futura para Administração, em observância ao disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Seção 11: Outras informações

##### 11.1. A Cotel poderá ser utilizada para Registro de Preços?

Sim, o § 6º do art. 82 da NLLC prevê a utilização do Registro de Preços para Dispensa. No entanto, o estado de Minas Gerais ainda não possui regulamento específico para essa hipótese. Assim, essa funcionalidade não está disponível em sistema e será desenvolvida futuramente.

##### 11.2. Com relação a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Portal de Compras MG terá funcionalidade específica para executar o procedimento da COTEP?

Atualmente, as Empresas Estatais têm autonomia para utilizarem os Módulos da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) e do Pregão no Portal de Compras de Minas Gerais.

Esses módulos mencionados têm seus procedimentos definidos conforme Decreto nº 46.095, de 29 de novembro de 2012, e Resolução SEPLAG nº 106, de 15 de dezembro de 2012, para COTEP, e Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, para Pregão. Sendo assim, as funcionalidades não são orientadas por regulamentos específicos que regem as Empresas Estatais como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os Regulamentos Internos de Licitações e Contratações (RILC) editados por cada Empresa Estatal.

Tais módulos permanecerão disponíveis enquanto estiver em vigor a legislação que fundamenta a sua utilização. Nesse sentido, é importante esclarecer que a NLLC define a data de 30 de dezembro de 2023, em seu art. 193, inciso II, como data limite para essa vigência.

A partir dessa data apenas os procedimentos licitatórios em andamento, que atendam a regra do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser realizados nesses módulos.

## **PERGUNTAS**

### **8º BATE-PAPO DA NLLC: DISPENSA POR VALOR SEPLAG/MG | 29 E 30 DE MARÇO DE 2023**

Com a mudança de regulamentação, a orientação para as Empresas Estatais é a de que consultem suas assessorias jurídicas para que possam avaliar a utilização das novas soluções normativas e de sistema para a realização de Cotep.